



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador José Pimentel

**MPV 751**  
**00014**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016**

Cria o Programa Cartão Reforma  
e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e instituições privadas poderão complementar o valor da subvenção econômica de que trata o caput do art. 1º, mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo federal, **ou instituir programas específicos com finalidades complementares, nos termos de suas respectivas normas legais ou regulamentares.**”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao art. 6º prevê que os Estados, DF e Municípios poderão complementar o valor da subvenção econômica, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo Federal.

Tal redação sugere relação de subordinação, ou seja, os Estados, DF e Municípios estariam impedidos de estabelecer seus próprios programas, ficando atrelados ao “comando” do Governo Federal, o que fere a sua autonomia federativa.



SF/16923.30009-76



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador José Pimentel

De forma a atenuar essa possibilidade interpretativa, propomos a presente emenda de modo a explicitar a competência de cada entes no sentido de instituir e regulamentar programas específicos com finalidades complementares ao Programa Cartão Reforma.

Sala da Comissão,            de            de 2016.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**



SF/16923.30009-76